

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLV - SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 / EDIÇÃO MENSAL - MARÇO-2023 - PÁGINA

1



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Boqueirão
Secretaria de Planejamento e Gestão Financeira
Departamento de Contabilidade

Decreto nº
0288/2023

Em, 1 de Março de 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1216, de 24 de novembro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 498.794,00 (Quatrocentos e Oito Mil e Setecentos e Noventa e Quatro Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

| 20.001 GABINETE DO PREFEITO | |
|---|---|
| 04 122 2001 2002 | Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito |
| 0000028 3390.93 99 | 15001000 Indenizações e Restituições 985,00 |
| | Total da Ação 985,00 |
| | Total da Unidade Orçamentária 985,00 |
| 20.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA | |
| 04 123 2001 2005 | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Financeira |
| 0000069 3190.04 99 | 15001000 Contratação por Tempo Determinado 5.660,00 |
| | Total da Ação 5.660,00 |
| | Total da Unidade Orçamentária 5.660,00 |
| 20.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 12 361 1004 1004 | Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades Escolares - Ensino Fundamental |
| 0000098 4490.51 99 | 15401030 Obras e Instalações 199.095,00 |
| | Total da Ação 199.095,00 |
| 12 365 1004 2013 | Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb 70% |
| 0000201 3190.11 99 | 15421070 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil 41.083,00 |
| 0000202 3190.13 99 | 15401070 Obrigações Patronais 13.899,00 |
| | Total da Ação 54.982,00 |
| 12 365 1004 2014 | Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb 30% |
| 0000215 3390.39 99 | 15401030 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 2.041,00 |
| | Total da Ação 2.041,00 |
| 12 368 1004 2017 | Manutenção das atividades da Educação Básica - Outros Recursos |
| 0000249 3390.30 99 | 15001000 Material de Consumo 183,00 |
| | Total da Ação 183,00 |
| 12 368 1004 2018 | Manutenção do Transporte Escolar |
| 0000271 3390.36 99 | 15530000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física 1.481,00 |
| | Total da Ação 1.481,00 |
| | Total da Unidade Orçamentária 257.782,00 |
| 20.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES | |
| 27 812 1005 2021 | Apoio ao Desporto Amador e/ou Profissional |
| 0000323 3390.39 99 | 15001000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 30.885,00 |
| | Total da Ação 30.885,00 |
| | Total da Unidade Orçamentária 30.885,00 |
| 20.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO | |
| 17 605 1009 2033 | Abastecimento de Água em Carros Pipas para Zona Rural |
| 0000500 3390.39 99 | 15001000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 53.100,00 |
| | Total da Ação 53.100,00 |
| | Total da Unidade Orçamentária 53.100,00 |
| 20.015 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 10 301 1006 2043 | Bloco da Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios |
| 0000641 3390.36 99 | 15001002 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 4.761,00 |
| | Total da Ação 4.761,00 |
| 10 302 1006 2044 | Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios e Outros |
| 0000650 3190.04 99 | 15001002 Contratação por Tempo Determinado 131.000,00 |
| | Total da Ação 131.000,00 |
| | Total da Unidade Orçamentária 135.761,00 |
| 20.016 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 08 244 1007 2051 | Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do Suas |
| 0000777 4490.52 99 | 15001000 Equipamentos e Material Permanente 5.838,00 |
| | Total da Ação 5.838,00 |
| 08 244 1007 2054 | Fundo Est de Assistência Social/FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Básica e Especial |
| 0000809 4490.52 99 | 16610000 Equipamentos e Material Permanente 8.783,00 |
| | Total da Ação 8.783,00 |
| | Total da Unidade Orçamentária 14.621,00 |
| | Total de Suplementações 498.794,00 |

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 498.794,00 (Quatrocentos e Noventa e Oito Mil e Setecentos e Noventa e Quatro Reais), com segue:

| 20.001 GABINETE DO PREFEITO | |
|---|---|
| 04 122 2001 2002 | Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito |
| 0000020 3390.32 99 | 15001000 Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita 985,00 |
| | Total da Ação 985,00 |
| | Total da Unidade Orçamentária 985,00 |
| 20.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA | |
| 04 123 2001 2005 | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Financeira |
| 0000073 3350.41 99 | 15001000 Contribuições 660,00 |
| 0000075 3390.30 99 | 15001000 Material de Consumo 5.000,00 |
| | Total da Ação 5.660,00 |
| | Total da Unidade Orçamentária 5.660,00 |
| 20.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 12 361 1004 1004 | Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades Escolares - Ensino Fundamental |
| 0000099 4490.51 99 | 15690000 Obras e Instalações 50.000,00 |
| | Total da Ação 50.000,00 |
| 12 365 1004 1005 | Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Escolas de Ensino Infantil - Pré Escola e Creche |
| 0000103 4490.51 99 | 15690000 Obras e Instalações 50.000,00 |
| | Total da Ação 50.000,00 |
| 12 361 1004 1023 | Aquisição de Equipamentos para Estruturação do Ensino Fundamental |
| 0000847 4490.52 99 | 15690000 Equipamentos e Material Permanente 50.000,00 |
| | Total da Ação 50.000,00 |
| 12 365 1004 1024 | Aquisição de Equipamentos para Estruturação do Ensino Infantil - Pré Escola e Creche |
| 0000850 4490.52 99 | 15001001 Equipamentos e Material Permanente 25.000,00 |
| | Total da Ação 25.000,00 |
| 12 361 1004 2008 | Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30% |
| 0000107 3190.04 99 | 15401030 Contratação por Tempo Determinado 5.000,00 |
| 0000120 3390.39 99 | 15401030 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 60.000,00 |
| | Total da Ação 65.000,00 |
| 12 365 1004 2012 | Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche - MDE |
| 0000189 3390.35 99 | 15001001 Serviços de Consultoria 2.782,00 |
| | Total da Ação 2.782,00 |
| 12 365 1004 2013 | Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb 70% |
| 0000199 3190.04 99 | 15401070 Contratação por Tempo Determinado 10.000,00 |
| | Total da Ação 10.000,00 |
| 12 365 1004 2014 | Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb 30% |
| 0000206 3190.11 99 | 15401030 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil 5.000,00 |
| | Total da Ação 5.000,00 |
| | Total da Unidade Orçamentária 257.782,00 |
| 20.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES | |
| 27 812 1005 1007 | Construção, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Esportiva |
| 0000299 4490.51 99 | 17000000 Obras e Instalações 20.000,00 |
| | Total da Ação 20.000,00 |
| 27 812 1005 2021 | Apoio ao Desporto Amador e/ou Profissional |
| 0000318 3350.43 99 | 15001000 Subvenções Sociais 885,00 |
| 0000319 3390.30 99 | 15001000 Material de Consumo 10.000,00 |
| | Total da Ação 10.885,00 |
| | Total da Unidade Orçamentária 30.885,00 |
| 20.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO | |
| 17 605 1009 2033 | Abastecimento de Água em Carros Pipas para Zona Rural |
| 0000499 3390.36 99 | 15001000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 53.100,00 |
| | Total da Ação 53.100,00 |
| | Total da Unidade Orçamentária 53.100,00 |
| 20.015 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 10 301 1006 2039 | Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária |
| 0000558 3190.04 99 | 16000000 Contratação por Tempo Determinado 50.000,00 |
| 0000559 3190.11 99 | 16000000 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil 30.000,00 |
| 0000572 3390.36 99 | 16000000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 5.000,00 |
| 0000579 4490.52 99 | 16000000 Equipamentos e Material Permanente 761,00 |
| | Total da Ação 85.761,00 |
| 10 302 1006 2042 | Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada |
| 0000610 3190.11 99 | 16000000 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil 50.000,00 |
| | Total da Ação 50.000,00 |
| | Total da Unidade Orçamentária 135.761,00 |
| 20.016 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 08 244 1007 2046 | Bloco da Proteção Social Básica |
| 0000713 3390.30 99 | 16600000 Material de Consumo 7.783,00 |
| | Total da Ação 7.783,00 |
| 08 244 1007 2049 | Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade |
| 0000748 3390.39 99 | 16600000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 1.000,00 |
| | Total da Ação 1.000,00 |
| 08 244 1007 2051 | Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do Suas |
| 0000770 3390.36 99 | 15001000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 5.838,00 |
| | Total da Ação 5.838,00 |
| | Total da Unidade Orçamentária 14.621,00 |
| | Total de Anulações 498.794,00 |
| | Total de Outras Fontes 0,00 |
| | Total Geral de Fontes 498.794,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO MARCOS DE FREITAS
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLV - SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 / EDIÇÃO MENSAL - MARÇO-2023 - PÁGINA

2



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 054/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios, Art. 89 da Lei Municipal nº 739/1999 e demais Legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido, licença sem vencimentos por um período de 02 (dois) anos, a(o) servidor(a) **JOYCE VANESSA MORAIS RODRIGUES - FISIOTERAPEUTA, CPF: 068.872.784-05**, em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam- se as disposições em contrário, publique-se e registre-se Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 01 de março de 2023.

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Constitucional
Boqueirão-PB



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 055/2023

O Prefeito do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 86 da Lei nº 739/99.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses a(o) servidor(a) **JOSINALDO PORTO PEREIRA - MOTORISTA, CPF: 019.699.314-85** em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam- se as disposições em contrário, publique-se e registre-se. Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 01 de março de 2023.

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Constitucional
Boqueirão-PB



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 056/2023

O Prefeito do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 86 da Lei nº 739/99.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses a(o) servidor(a) **CLAUDIA RODRIGUES OLIVEIRA - AUX. DE SERVIÇOS GERAIS, CPF: 034.335.614-78** em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam- se as disposições em contrário, publique-se e registre-se.

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 01 de março de 2023.

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Constitucional
Boqueirão-PB



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 057/2023

O Prefeito do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 86 da Lei nº 739/99.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses a(o) servidor(a) **MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS ANDRADE - TEC. EM LABORATÓRIO, CPF: 066.409.954-84** em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam- se as disposições em contrário, publique-se e registre-se. Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 01 de março de 2023.

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Constitucional
Boqueirão-PB



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 058/2023

O Prefeito do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 86 da Lei nº 739/99.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses a(o) servidor(a) **JOSEFA TATIANA NEGREIROS DE SOUSA - REGENTE DE ENSINO, CPF: 025.013-894-84** em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam- se as disposições em contrário, publique-se e registre-se. Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 01 de março de 2023.

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Constitucional
Boqueirão-PB



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 289/2023, de 07 de março de 2023.

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO/PB, POR ESTIAGENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei



Orgânica Municipal e tendo em vista o prescrito no inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e Instrução Normativa nº 01 de 24 de maio de 2012, do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que o Município encontra-se encravado na região do Semiárido Paraibano e que as chuvas durante o ano de 2022 e até a presente data, pela sua irregularidade e má distribuição espacial, acarretou o fenômeno das estiagens, como consequência, trouxe prejuízos às culturas agrícolas;

Considerando que a irregularidade das chuvas causou prejuízos nas culturas de subsistência, principalmente o milho e feijão, atingindo o pequeno agricultor;

Considerando a necessidade de promover o atendimento a população quanto à complementação do abastecimento d'água através de carros pipas e alimentação a população atingida pelo fenômeno;

Considerando que a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e de água;

Considerando ser alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos meios para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

Considerando que a crise hídrica no nosso Estado e Município ainda persiste em grau de estiagem nunca visto, ensejando assim medidas de continuidade emergenciais;

DECRETA

Art. 1º. Fica DECRETADO situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, prevista no Decreto Estadual nº 42.674/2022, de 05 de julho de 2022, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nas áreas do Município de Boqueirão, enquanto permanecer o fenômeno.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Parágrafo Único: A tomada de decisão contida no caput desse artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência à legislação em vigor.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no município.

Art. 4º. Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Boqueirão/PB, em 07 de março de 2023.

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Constitucional

o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, com data da realização do pleito eleitoral no primeiro domingo do mês de outubro do corrente ano. Ato contínuo, a Sra. Presidente lembrou que a Lei Municipal nº 1.039, de 18 de maio de 2015, é o dispositivo municipal que disciplina o processo eleitoral de escolha dos conselheiros tutelares, e que cabe ao CMDCA nomear, entre seus pares, os membros para compor a Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha - CEOPE, conforme o Art. 102, parágrafo único, inciso I, da referida lei municipal, para disciplinar o pleito. Diante da explanação, a Sra. Inez Andrade perguntou quem teria interesse de compor a CEOPE, passando a comissão a ser composta pelos seguintes conselheiros/conselheiras de direitos: FÁTIMA FRANÇA DE MELO, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social; RENATA OLIVEIRA DE SOUSA, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social; MARIA JOSÉ DE SOUSA OLIVERIA, representando a IGREJA CATÓLICA - PASTORAL DA CRIANÇA; MARIA JOSÉ TEODORO DE OLIVEIRA, representando o Gabinete do Prefeito; JOSY CAROLEN VIEIRA DE LIMA, representando a Secretaria Municipal de Saúde; JOÃO PAULO MACEDO DE OLIVEIRA, representando a Secretaria Municipal de Educação, ficando como Presidente da CEOPE a Conselheira de Direitos MARIA JOSÉ TEODORO DE OLIVEIRA, e como Vice-Presidente, a Conselheira de Direitos FÁTIMA FRANÇA DE MELO. A Comissão Eleitoral - CEOPE, terá como competência os itens previstos no corpo do Art. 105, incisos de I ao XII, da Lei Municipal nº 1039/2015. Ato contínuo, caberá a CEOPE publicar resolução ou edital disciplinando o processo de escolha, cabendo ao plenário a função de revisar as decisões da CEOPE. Ficou acordado que a CEOPE deverá publicar a resolução ou edital disciplinando o processo de escolha unificado até o dia primeiro de abril. Sem mais para o momento, deu-se por encerrada a presente reunião, e eu Kristeny Leite Chaves, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos.

*Kristeny Leite Chaves - Jany Caroleen Vieira de Lima
- Inez Andrade Silva - João Paulo Macedo de Oliveira
- Fátima França de Melo
- Maria José de Sousa Oliveria Pereira
- Maria José Teodoro Oliveira - Rina Oliveira de base*

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOQUEIRÃO - CMDCA
Avenida 30 de Abril, s/n, centro - Boqueirão-PB
E-mail: cmdcaboqueirao@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral para as Eleições Unificadas para o Conselho Tutelar de Boqueirão-PB, quadriênio 2024/2028, e demais providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOQUEIRÃO - CMDCA, no uso de suas atribuições e de acordo com as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069/1990 e Lei nº 12.696/2012, na Lei Municipal nº 1.039/2015, e na Resolução Conanda nº 231, de 28 de dezembro de 2022, e na deliberação tomada em Reunião Extraordinária, realizada em 30 de março de 2023,

RESOLVE:

Art.1º. Constituir a Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha - CEOPE, que irá dirigir o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Boqueirão, para o quadriênio 2024/2028, composta pelos Conselheiros de Direitos, membros titulares e/ou suplentes em exercício do Colegiado do CMDCA: **FÁTIMA FRANÇA DE MELO**, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social; **RENATA OLIVEIRA DE SOUSA**, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social; **MARIA JOSÉ DE SOUSA OLIVERIA**, representando a IGREJA CATÓLICA - PASTORAL DA CRIANÇA; **MARIA JOSÉ TEODORO DE OLIVEIRA**, representando o Gabinete do Prefeito; **JOSY CAROLEN VIEIRA DE LIMA**, representando a Secretaria Municipal de Saúde; **JOÃO PAULO MACEDO DE OLIVEIRA**, representando a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha - CEOPE, tem como presidente a Conselheira **MARIA JOSÉ TEODORO DE OLIVEIRA** e, como Vice-Presidente, a Conselheira **FÁTIMA FRANÇA DE MELO**.

Art.2º. É de competência da Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha - CEOPE, a expedição de editais, resoluções, portarias e quaisquer outros atos que se fizerem necessário para a regular realização do pleito e regulamentação do todo processo eleitoral, que tem o intuito de eleger os Conselheiros do Conselho Tutelar de Boqueirão, com observância ao que preconiza o ECA - Lei Federal nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 1.039/2015 e a Resolução Conanda nº 231/2022.

Art.3º. Os casos omissos deverão ser apreciados e decididos pela Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha - CEOPE, sendo o Colegiado do CMDCA de Boqueirão, a última instância para apreciação e decisão de impugnações e recursos.

Art.4º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Boqueirão-PB, 30 de março de 2023.

Inez Andrade Silva
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOQUEIRÃO - CMDCA

Avenida 30 de Abril, s/n, centro - Boqueirão-PB
E-mail: cmdcaboqueirao@gmail.com

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, PARA DELIBERAR SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, QUADRIÊNIO 2024/2028, EM 30 DE MARÇO DE 2023.

Aos dias trinta de março de dois mil e vinte e três, às quinze horas, na sala sede do Conselho de Direitos, no prédio do Centro Especializado de Assistência Social - CREAS, localizado à Avenida Trinta de Abril, s/n, centro, Boqueirão-PB, reuniram-se os conselheiros e conselheiras de direitos para deliberar sobre o processo de escolha unificado para o Conselho Tutelar do município de Boqueirão, para o quadriênio 2024/2028. A Sra. Inez Andrade, presidente, iniciou a presente reunião recepcionando os presentes, e pedindo que fosse lida a seguinte pauta: Deliberar sobre o Processo de Escolha Unificado para o Conselho Tutelar do município de Boqueirão-PB, para o quadriênio 2024/2028. Ato contínuo, foi apresentada a Resolução do Conanda nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que alterou a Resolução Conanda nº 170, de 10 de dezembro de 2014, dispondo sobre o processo de escolha em data unificada em todo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOQUEIRÃO – CMDCA

Avenida 30 de Abril, s/n, centro – Boqueirão-PB
E-mail: cmdcaboqueirao@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 002/2023

Dispõe sobre o Processo Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Boqueirão-PB, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Boqueirão-PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.039, de 18 de maio de 2015, em Reunião Extraordinária, realizada em 30 de março de 2023.

Considerando o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069, 18 de maio de 2015 e Lei Municipal nº 1.039/2015.

Considerando as orientações da Resolução 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o Processo de Eleição Unificado para os Conselhos Tutelares;

RESOLVE:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Que o processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar será realizado no período de 01/04/2023 a 01/10/2024, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e a fiscalização integral do Ministério Público conforme previsto na legislação vigente.

PARAGRAFO ÚNICO – O CMDCA formou Comissão Especial Organizadora do Processo Escolha - CEOPE, a qual ficará responsável pela organização do pleito e pela condução de todo o Processo Eleitoral, que será acompanhado pelo Ministério Público.

Art. 2º - Para o dia da Eleição do Processo Unificado de Escolha dos Conselheiros (as) Tutelares de Boqueirão-PB, fica o dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h, em locais a serem definidos pela CEOPE, para o sufrágio universal dos votos dos eleitores aptos a votarem.

Art. 3º - O registro das candidaturas, dar-se-á entre os dias 10/04/2023 a 10/05/2023, na sede do Conselho Municipal - CMDCA, devendo ser realizada, pessoalmente, por cada candidato (a) nos horários das 08:00 às 12:00, no seguinte endereço: Avenida 30 de Abril, s/n, centro, Boqueirão-PB, no prédio do Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS.

Art. 4º - Os(as) Conselheiros(as) Tutelares eleitos(as) de Boqueirão-PB, tomarão posse no dia 10/01/2024, sob responsabilidade do Prefeito Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 5º - Os(as) conselheiros(as) eleitos(as), titulares e suplentes, serão obrigados a participar do Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares, promovido pelo CMDCA nos dias 16 e 17/11/2023, em local a ser definido previamente, sendo a ausência critério de impedimento para a posse do Conselheiro Tutelar eleito, salve em casos excepcionais, onde o Conselheiro deverá apresentar documentação comprobatória.

Art. 6º - Fica estabelecido o período entre 01/08/2023 e 30/09/2023 para a realização da campanha eleitoral pelos candidatos.

**TÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS**

**PARTE I
DO REGISTRO DE CANDIDATURAS**

Art. 7º - Todo registro de candidatura será individual e pessoal, em formulário próprio, fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 8º - O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 9º - Somente poderão concorrer ao pleito, os candidatos que atenderem, até o encerramento das inscrições, aos seguintes requisitos:

- I. Requerer inscrição através do documento específico, fornecido pelo CMDCA;
- II. Apresentar documentação comprobatória de idoneidade moral;
- III. Ter experiência (profissional ou voluntária) comprovada na área de Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou família, no mínimo de 02 (dois) anos nos últimos 10 (dez) anos, mediante declaração de Entidade e/ou Programa, em documento contendo as atribuições desenvolvidas pelo indivíduo;
- IV. Ser maior de 21 (vinte e um) anos;

- V. Apresentar atestado de quitação com a Justiça Eleitoral;
- VI. Residir no Município de Boqueirão há mais de 02 (dois) anos;
- VII. Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio;
- VIII. Ter domicílio eleitoral no Município de Boqueirão há mais de 02 (dois) anos;
- IX. Frequentar curso preparatório de habilitação para candidatos à função de Conselheiro Tutelar;
- X. Submeter-se a avaliação psicológica e exame de sanidade mental específico que demonstre aptidão para o exercício do cargo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos(as) os(as) candidatos(as) poderão registrar um Pseudônimo, se desejar.

Art. 10 – Cada candidato(a) poderá credenciar junto à Comissão Eleitoral - CEOPE, até a data 15/09/2023, 01 (um) Fiscal para sua respectiva mesa ou local receptor e apurador de votos.

Art. 11 – Concluído o período de inscrição das candidaturas, a CEOPE analisará toda a documentação e processará os procedimentos de indeferimento ou de impugnação, se houver.

Art. 12– Constitui caso de impugnação, o não preenchimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos no Art. 10 desta Resolução, declaração falsa de experiência no atendimento ou defesa de direitos de criança e adolescente, estando neste caso à entidade e/ou programas sociais passíveis de penalidade, ou ainda, qualquer incidência de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, prevista nesta Resolução e/ou na legislação em vigor.

Art. 13 – As impugnações somente serão aceitas, se apresentadas nos prazos estabelecidos, desde que fundamentadas e com a devida comprovação.

Art. 14 – Em caso de indeferimento do registro de candidatura, o candidato(a) será notificado(a) pessoalmente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após o término das inscrições.

Art. 15 – Poderá o(a) candidato(a) notificado(a), apresentar recurso, perante a respectiva Comissão Eleitoral - CEOPE, no prazo de até 03 (três) dias.

Art. 16– Caberá ao CMDCA, manifestar-se em relação às impugnações, no prazo de 03 (três) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de não preenchimento de no mínimo 10 (dez) candidatos para o Conselho Tutelar, fica assegurado a prorrogação de novas candidaturas pelo prazo de até 20 (trinta) dias úteis; sendo assegurados 03 (três) dias para indeferimento e outros 03 dias para o recurso.

Art. 17– Após o deferimento do registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral – CEOPE, fará publicar a lista oficial dos candidatos inscritos.

Art. 18– Será realizada, uma prova de aferição de conhecimento, com caráter eliminatório no dia 20/07/2023, em local previamente divulgado, cujo resultado será dado a conhecer no dia 28/07/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente os (as) candidatos (as) que obtiverem 50% (cinquenta por cento) mais um de acertos nas questões da prova de aferição de conhecimento, serão considerados aptos a disputarem a eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso ocorra do Conselho Tutelar não preencher após a prova, o número mínimo de 10 (dez) candidatos, serão abertas novas inscrições com prazo e procedimentos definidos “à posteriori”.

**PARTE II
DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 19– Considerar-se-ão eleitos(as) para o Conselho Tutelar, os(as) 05 (cinco) candidatos(as) que obtiverem maior votação, em cada mesa apuradora, sendo os demais, pela ordem de classificação, considerados suplentes.

Art. 20– Em caso de empate entre os candidatos, será considerado (a) eleito (a) quem tiver maior tempo de experiência na área de defesa ou atendimento à criança e ao adolescente, e se persistir o empate, será considerado(a) eleito (a) aquele (a) que tiver maior idade.

Art. 21– Todo o Processo Unificado de Escolha seguirá os seguintes procedimentos:

I – A realização do processo de votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Boqueirão-PB, que acontecerá no dia 01/10/2023, pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto, no horário das 8h às 17h, podendo o eleitor votarem até 03 (três) candidatos(as), em comum acordo com o Art. 37 da Lei Municipal nº 1.039/2015;

II – Cada mesa receptora de votos disporá de 03 (três) mesários previamente designados pela respectiva Comissão Eleitoral;

III – Toda apuração terá a fiscalização da Comissão Eleitoral - CEOPE, acompanhada pelo Ministério Público, que resolverá as impugnações constantes nas mesas receptoras de voto, baseado nas ocorrências registradas em Atas;

IV – Na documentação do pleito deverá constar a Relação dos Eleitores, a Ata de Eleição, os Boletins de Apuração e a Urna de Votação;



V - Caso haja voto em separado, deve ser colocado em envelope específico e enviado à Comissão Eleitoral, no momento de apuração;

VI - Os fiscais poderão apresentar impugnação de voto e/ou de urnas durante o pleito ou no momento da apuração, sob pena de preclusão ao direito de impugnar.

Art. 22- A Comissão Eleitoral - CEOPE, expedirá Boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votos, local de funcionamento da mesa receptora de votos, a quantidade de votos por candidato; bem como, o número de votos em brancos, nulos e válidos, além de quaisquer outras ocorrências constatadas.

Art. 23 - O Boletim de Apuração será afixado em local que possa ser consultado pelo público em geral e publicado pela Comissão Eleitoral - CEOPE, em jornal de circulação local, e nas redes sociais oficiais do município.

Art. 24 - Do resultado final do pleito, caberá recurso ao CMDCA, o qual deverá ser apresentado até 3 (três) dias úteis, a contar da publicação oficial do resultado.

Art. 25 - A Comissão Eleitoral - CEOPE, sob a fiscalização integral do Ministério Público, é o Órgão Eleitoral responsável pela preparação e desenvolvimento do pleito, dentro de suas competências.

**PARTE III
DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 26 - A propaganda eleitoral dos(as) candidatos(as) ao Conselho Tutelar, somente será permitida mediante registro das candidaturas e no período estabelecido por esta Resolução.

Art. 27 - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a fiscalização do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, da CEOPE e do Ministério Público, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 28- Os candidatos somente poderão efetuar sua propaganda eleitoral de conformidade com as orientações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e a CEOPE, previamente definidas, de acordo com o Edital de Convocação e esta Resolução.

Art. 29- Todos(as) os(as) candidatos(as) terão os mesmos direitos em relação a elaborarem e divulgarem seu material de propaganda nas áreas.

Art. 30 - Não será permitida qualquer propaganda que implique na perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa, cabendo punição pela respectiva Comissão Eleitoral - CEOPE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os(as) candidatos(as) ao Conselho Tutelar deverão obedecer as diretrizes da Resolução Conanda nº 231/2022 e da LeiMunicipal nº 1.039/2015.

I - São proibidas durante o processo eleitoral sob pena de impugnação da candidatura:

- Propaganda da candidatura antes e após o período permitido pelo CMDCA/Boqueirão, que tem início com a homologação final das candidaturas;
- Propaganda utilizando-se de alto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;
- Propagandas por meio de camisetas, bonés, chaveiros e demais brindes;
- Promover, e propagar o transporte de eleitores, utilizando-se de veículos públicos ou particulares;
- Promoção e/ou realização de "boca de urna";
- Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

Art. 31 - É permitida a propaganda mediante faixas, panfletos e/ou "santinhos".

Art. 32- Todos(as) os(as) cidadãos, desde que fundamentados, poderão dirigir denúncia à respectiva Comissão Eleitoral - CEOPE, que determinará sobre a existência de propaganda irregular.

Art. 33- Tendo a denúncia indicio de procedência, caberá a respectiva Comissão Eleitoral - CEOPE, determinar os procedimentos cabíveis, tanto em relação ao meio e material utilizado, como em qualquer fato que caracterize irregularidade.

Art. 34- Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral - CEOPE, poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas; bem como, efetuar diligências.

Art. 35- O candidato envolvido em irregularidade e o denunciante deverão ser notificados da decisão, pela respectiva Comissão Eleitoral - CEOPE.

Art. 36- Da decisão da Comissão Eleitoral - CEOPE, caberá recursos ao CMDCA que deverá ser apresentado por quem de direito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

**PARTE IV
DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE SOCIAL**

Art. 37- Considera-se para efeito da eleição dos Conselheiros Tutelares do município de Boqueirão-PB, todas as localidades pertencentes ao território do município de Boqueirão-PB.

Art. 38- É facultada a realização de debates públicos em cada área de abrangência, entre os (as) candidatos (as) em comum acordo entre os mesmos, em local previamente divulgado pelo CMDCA - CEOPE.

Art. 39- Ficam estabelecidos para as eleições e atuações do Conselho Tutelar, no Município de Boqueirão-PB, todas as comunidades pertencentes ao território do município.

Art. 40- Os eleitores deverão ter, no mínimo, idade comprovada de 16 (dezesesseis) anos.

**PARTE V
DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 41- É da competência da Comissão Eleitoral - CEOPE:

- Organizar e coordenar todo o processo eleitoral;
- Inscrever os candidatos mediante o recebimento da documentação comprobatória da elegibilidade, ampliando o prazo, caso não haja candidatos suficientes;
- Credenciar para o dia do pleito 01 (um) fiscal indicado por cada candidato;
- Impugnar e receber impugnações de registro de candidaturas, formuladas por qualquer membro da Comissão Eleitoral - CEOPE, ou da Comunidade, sendo que para tanto será necessário apresentar documentação comprobatória da irregularidade apontada, mediante ofício enviado a respectiva Comissão Eleitoral - CEOPE, conforme os prazos estabelecidos;
- Emitir parecer no prazo de 03 (três) dias úteis sobre pedido de impugnação;
- Dirimir impugnações de voto, suspensão do processo eleitoral e impugnação do resultado final, formulado pelos fiscais;
- Providenciar as cédulas a serem utilizadas para a votação, na qual deverão estar rubricadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário de cada mesa receptora; bem como, conter o nome de cada candidato inscrito;
- Receber imediatamente, após a apuração, e reunir as mesas para proceder a totalização dos votos, acompanhando esse processo juntamente com a respectiva Comissão Eleitoral - CEOPE.

**TITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 42- Além do disposto nesta Resolução, caberá ao CMDCA proclamar os(as) Conselheiros(as) eleitos(as) e suplentes, julgar os casos de sua competência e encaminhar aos setores competentes.

Art. 43- O (a) Candidato (a) eleito (a) ao Conselho Tutelar, somente tomará posse se preencher os requisitos da Lei Municipal nº 1.039/2015, art.75, no que concerne a dedicação exclusiva junto ao Conselho Tutelar para o qual foi eleito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselheiro Tutelar que tiver constatada a existência de vínculo empregatício governamental e/ou não-governamental não assumirá suas funções e ainda será feito os encaminhamentos ao Ministério Público para a apuração de responsabilidades.

Art. 44- Após 30 (trinta) dias do pleito, as urnas arquivadas no CMDCA, serão esvaziadas e os votos serão incinerados, permanecendo os dados arquivados neste Colegiado.

Art. 45- A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 46- Fica vetado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico e do poder político para quaisquer candidatos (as).

Art. 47- Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva Comissão Eleitoral - CEOPE, com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

Art. 48- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boqueirão-PB, 31 de março de 2023.

Inez Andrade Silva
Presidente do CMDCA